



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.500

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.530

Prevê, para impressão de receituários médicos e confecção de carimbos, comprovação da veracidade das informações do solicitante do serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de fevereiro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A impressão de talões receituários médicos e a confecção de carimbos far-se-á mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações do solicitante do serviço.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se documento apto a comprovar a veracidade das informações:

I - carteira de identidade de classe original;

II - declaração da entidade de classe de que o nome e as informações constantes no receituário e/ou carimbo são verídicas.

§ 2º. A solicitação dos serviços será feita pelo próprio profissional ou por representante, mediante autorização expressa para tal finalidade com firma reconhecida.

§ 3º. O responsável pela impressão ou confecção manterá em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da solicitação e entrega dos serviços, para fins de apresentação à fiscalização competente, quando assim lhe for solicitado.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente